

MINUTA
REGULAMENTAÇÃO DOS
CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADOS
DO IFB

TÍTULO I

Da Estrutura Pedagógica

CAPÍTULO I

Da Organização Didático-Pedagógica

SEÇÃO I

Do Curso integrado

Art. 1º O IFB oferecerá Educação Profissional e Tecnológica nos diversos níveis, modalidades e programas, conforme disposto nas seguintes normas: Lei 11.892 de dezembro de 2008; Lei 11.741 de julho de 2008; Decreto 5.840 de julho de 2006; a [Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012](#); Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012; Acordo de Metas e Compromissos celebrados entre o Ministério da Educação e o IFB, de junho de 2010; e a Resolução nº 16/2012 CS-IFB.

Art. 2º A Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, doravante referida Ensino Médio Integrado, será oferecida aos estudantes que, em idade própria, tenham concluído o ensino fundamental, dando-lhes direito à continuidade de estudos na educação superior, conforme art. 208, I da CF/88 e art. 7º, I, alínea “a” da [Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012](#), assim garantindo-lhes um diploma de técnico de nível médio.

§ 1º Trata-se de um único curso, com projeto pedagógico, proposta curricular e matrícula também únicos.

§ 2º Os cursos técnicos de nível médio integrados somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

SEÇÃO II

Do Currículo e da Matriz Curricular

Art. 3º Os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado ofertados pelo IFB deverão ser estruturados em regime anual ou semestral / que contemple as necessidades identificadas para cada curso e realidade local e devem possuir com duração mínima de 03 (três) anos.

Art. 4º A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado deverá considerar as determinações legais e os referenciais curriculares nacionais da Educação Profissional e Média fixados em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, as diretrizes decorrentes do Projeto Pedagógico Institucional, os Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e a Resolução 021/2012/CS-IFB.

Art. 5º Para a construção de um projeto curricular interdisciplinar devem ser levados em consideração os processos produtivos de bens, serviços e conhecimentos com os quais o estudante se relaciona no seu dia a dia, bem como os processos com os quais se relacionará mais sistematicamente na sua formação profissional e a relação entre teoria e prática, entendendo como prática os processo produtivos, e como teoria, seus fundamentos científico-tecnológicos, conforme indicações do MEC.

SEÇÃO III

Da carga horária e duração dos cursos

Art. 6º Os cursos do Ensino Médio Integrado devem ter cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, quais sejam 800, 1.000 ou 1.200 horas, respectivamente .

§ 1º As cargas horárias destinadas a eventuais estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso ou provas finais e exames, se for o caso, deverão ser acrescidas às cargas horárias mínimas.

§ 2º A carga horária total de cada curso, conforme mencionado no art.6º desta Resolução, não deverá exceder 15% do mínimo previsto na legislação vigente, de acordo com a Resolução nº 021-2012/CS-IFB.

Art. 7º Para os cursos do Ensino Médio Integrado deverão ser asseguradas as seguintes cargas horárias:

§1º mínimo de carga horária definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

§2º mínimo de 160 horas conforme Resolução XXX/2013/CS-IFB de prática profissional, não sendo obrigatória a previsão desta.

I – As práticas profissionais poderão ser realizadas por meio de:

a. desenvolvimento de projetos integradores/técnicos, de extensão e/ou de pesquisa, entre o segundo e o último período do curso; e/ou

b. estágio curricular supervisionado, a partir da conclusão do primeiro ano do curso.

Art. 8º A certificação dos estudos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso de Ensino Médio Integrado e demais requisitos previstos no Plano de Curso.

Art. 9º Estudantes com necessidades educacionais específicas poderão ter o período de seu curso flexibilizado após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do estudante e Direção de Ensino.

§ 1º O estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento poderá ter o período de integralização expandido a fim de respeitar o seu ritmo.

§ 2º O estudante com altas habilidades poderá cumprir o plano de ensino de forma acelerada, concluindo o curso em tempo menor ao estabelecido no plano de curso.

SEÇÃO IV

Dos Planos de Curso

Art. 10 Entende-se por Plano de Curso o documento que contém as informações referentes ao processo de construção do perfil profissional almejado por meio do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Planos de Curso deverão ser construídos pela comunidade escolar e devem manter coerência com o Projeto Pedagógico Institucional, contendo no mínimo os seguintes tópicos:

- I – Identificação do Curso;
- II – Justificativa;
- III – Objetivos;
- IV – Requisitos de Acesso;
- V – Perfil Profissional de Conclusão;
- VI – Organização Curricular;
- VII – Critérios e Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem;
- VIII – Critérios de Aproveitamento de Estudo;
- IX – Infraestrutura - Instalações, Equipamentos e Biblioteca;
- X – Corpo Técnico e Docente;
- XI – Diploma.

§ 2º O Plano de Curso deve atender à demanda da comunidade, às orientações da Pró-Reitoria de Ensino e, para aprovação, receber pareceres favoráveis do Diretor-Geral do Campus, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e do Conselho Superior.

§ 3º Os componentes curriculares devem ser organizados de maneira a colaborar entre si e com a construção do perfil do egresso de cada curso, podendo lançar mão de metodologias integradoras ou outras estratégias adequadas para o desenvolvimento do trabalho coletivo.

Art. 11 Os planos dos cursos devem ser revistos e atualizados sempre que se verificar esta necessidade, mediante avaliações **de seus respectivos colegiados**.

§ 1º As propostas de revisão e alteração dos planos de cursos deverão ser feitas pelo colegiado do respectivo curso e um representante da Coordenação Pedagógica, junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada campus, considerando as sugestões desses profissionais, dos estudantes, dos egressos, dos pais e dos representantes do mundo produtivo, e submetidas para análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFB.

§ 2º Eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo para turmas em andamento, desde que não haja prejuízo à vida acadêmica discente, com a anuência de todos os estudantes do curso e mediante manifestação desta opção por escrito de todos os responsáveis pelos estudantes.

§ 3º A manifestação de opção das turmas às alterações curriculares e migração para o novo Plano de Curso deverá ser encaminhada à Coordenação de Registro Acadêmico pela Coordenação de Curso para as providências de registro de adaptações.

Art. 12 Cursos com a mesma formação profissional em campi diferentes devem ter matriz curricular semelhante, seja pela adoção de componentes curriculares comuns ou pela abordagem de conteúdos e bases tecnológicas comuns, visando ao princípio da mobilidade.

Art. 13 Componentes curriculares com mesma terminologia devem ter conteúdos e bases tecnológicas semelhantes.

SEÇÃO V

Dos Planos de Ensino

Art. 14 A elaboração e revisão dos planos de ensino deverão ser feitas pelos professores responsáveis pelo componente curricular e entregues à Coordenação de Curso no início de cada período letivo, devendo conter:

I - Identificação do *Campus*;

II - Identificação do curso;

III - Identificação do componente curricular/ área de conhecimento;

IV - Período letivo;

V - Carga horária;

VI - Conteúdo do componente curricular;

VII - Metodologia;

VIII - Recursos Instrucionais;

IX - Instrumentos e formas de avaliação;

X - Bibliografia básica;

XI - Bibliografia complementar.

§ 1º É recomendável que a bibliografia básica seja composta por três volumes e a complementar por cinco, não sendo necessariamente livros didáticos;

§ 2º No início do período letivo, o professor deverá apresentar e discutir o Plano de Ensino com os estudantes.

§ 3º Os professores do curso têm a liberdade de alterar seus planos de ensino em até 20% em relação ao previsto no Plano de Curso, para adequá-los às especificidades locais e da turma, e conseqüentemente os professores dos mesmos componentes curriculares devem se reunir em fóruns para acordar as devidas modificações.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar[1]

SEÇÃO I

Do Ano Letivo e do Período dos Cursos

Art. 15 Os cursos técnicos de nível médio integrados deverão ser estruturados com duração mínima de 3 (três) anos, em períodos letivos considerados adequados às especificidades dos cursos e da comunidade local e definidos no Plano de Curso.

§ 1º O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 16 O IFB poderá oferecer cursos de Ensino Médio Integrado nos períodos matutino, vespertino ou diurno (período integral), de acordo com sua proposta pedagógica e com o Regimento Geral do IFB.

SEÇÃO II

Do Calendário Acadêmico

Art. 17 Os *campi*, considerando suas especificidades, elaborarão um calendário acadêmico comum para os cursos de Ensino Médio Integrado com base no Calendário Institucional do IFB, observando a Lei nº 9.394 de 1996 e a Resolução/RIFB Nº 024 de agosto de 2011 e alterações posteriores.

SEÇÃO III

Da Forma de Ingresso

Art. 18 A oferta de vagas e as formas de ingresso para cada curso técnico de nível médio integrado serão definidas, a cada período letivo, em edital específico, obedecendo às diretrizes constantes no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

Parágrafo único. A admissão aos cursos técnicos de nível médio integrados será realizada anualmente para ingresso somente na primeira série, ou por transferência, a partir do segundo período, por meio de edital específico.

Art. 19 Será garantida condição necessária à realização do processo seletivo aos candidatos com Necessidades Educacionais Específicas, em atendimento ao Decreto 5.296, de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Consideram-se Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas:

I – Pessoas com deficiência – têm impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II – Pessoas com transtorno global de desenvolvimento – apresentam alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, mostrando um quadro de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo e doenças psicossociais;

III – Pessoas com altas habilidades/superdotação – demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, de psicomotricidade e artístico, tanto isoladamente como combinados, e apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas.

SEÇÃO IV

Da Matrícula e de sua Renovação

Art. 20 A matrícula é o ato que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi selecionado, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada anualmente, independentemente do regime letivo, nos prazos fixados no Calendário Institucional.

Parágrafo único. Para se matricular no Curso de Ensino Médio Integrado, o candidato selecionado deverá ter concluído o ensino fundamental **em idade própria**, conforme o artigo 2º o. deste regimento.

Art. 21 A matrícula inicial do estudante deverá ser efetuada na Coordenação de Registro Acadêmico mediante requerimento próprio, devidamente preenchido, assinado por seu responsável legal e acompanhado dos seguintes documentos do estudante:

I – documento de identificação válido com foto;

II – histórico do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano)

III – duas fotos 3X4, quando o processo não for digital;

IV – cadastro de pessoa física - CPF;

V – comprovante de residência atualizado com CEP em nome do responsável ou autodeclaração do próprio responsável;

VI – o estudante com necessidades especiais deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Parágrafo único. Quando da matrícula informatizada, é necessária a impressão do formulário de matrícula para a devida assinatura. **(Consultar RAs)**

Art. 22 A solicitação de renovação da matrícula em data prevista no Calendário Institucional deverá ser feita mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais.

§ 2º Em caso de retenção no período letivo o estudante deverá efetuar nova renovação de matrícula.

§ 3º Em caso de mais de 50% de faltas, sem justificativa documentada, para o período letivo em curso, o estudante deverá efetuar nova renovação de matrícula ao término deste período.

Art. 23 O preenchimento de vagas decorrentes de desistências ainda no primeiro período letivo dos cursos de Ensino Médio Integrado do IFB obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – estudantes do IFB que tenham solicitado:

- a) mudança de turno;
- b) mudança de *campus* para o mesmo curso;
- c) mudança de curso dentro de mesmo eixo;
- d) mudança de curso.

II – estudantes de outras Instituições de Ensino:

- a) provenientes do mesmo curso integrados;
- b) provenientes de cursos integrados do mesmo eixo;
- c) provenientes de cursos integrados;
- d) provenientes do Ensino Médio.

Art. 24 O preenchimento de vagas remanescentes a partir do segundo período letivo dos cursos de Ensino Médio Integrado do IFB deverá ocorrer por meio de edital próprio.

§ 1º O referido edital considerará a mesma ordem de prioridade do artigo 22, incisos I e II para o preenchimento das vagas remanescentes a partir do segundo período letivo.

§ 2º Estudantes que ocupem vagas remanescentes deverão ser matriculados em turmas a partir do segundo período letivo de acordo com o resultado da adaptação curricular.

Art. 25 É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso técnico de nível médio (integrado, subsequente ou concomitante) no IFB.

Art. 26 Será nula de pleno direito a matrícula efetuada mediante documento falso ou adulterado, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 27 Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o colegiado, se reserva o direito de recusar a renovação de matrícula do estudante em reprovações sucessivas no mesmo período letivo e após o desenvolvimento de programa de estudos específico nos termos do art. 80 deste regimento, salvo nos casos em que o estudante não houver atingido a maioria civil.

SEÇÃO V

Do Trancamento e Do Cancelamento de Matrícula

Art. 28 Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a instituição.

§ 1º Será autorizado o trancamento de matrícula nos casos previstos em lei:

I – convocação para o serviço militar;

II – tratamento prolongado de saúde;

III – gravidez e problemas pós-parto.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com dezoito anos incompletos, por seu representante legal, em formulário próprio, devidamente protocolado.

§ 3º Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças curriculares, na forma ou nos conteúdos programáticos, deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 4º No caso de pedido de reabertura de matrícula e na descontinuidade da oferta do curso originário do estudante, este poderá solicitar sua matrícula em outro curso de Ensino Médio Integrado, sendo feitas as adaptações necessárias à nova situação.

§ 5º Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o colegiado, se reserva o direito de avaliar e julgar casos omissos.

Art. 29 Entende-se por cancelamento da matrícula no curso a cessação dos vínculos do estudante com o IFB.

§ 1º O cancelamento da matrícula ocorrerá:

I – Quando o aluno não efetuar a renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos.

II – Quando o estudante tiver mais de 50% de faltas, sem justificativa documentada, para o período letivo em curso e não efetuar a renovação de matrícula ao término deste período.

III – Quando o estudante ou seu responsável legal não efetuar seu requerimento de matrícula ou renovação em casos de trancamento ou regime domiciliar após o período requerido;

IV – por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do estudante com idade igual ou superior a dezoito anos;

§ 2º O cancelamento de matrícula em decorrência dos incisos II e III será notificado ao Conselho Tutelar local.

§ 3º O estudante que tiver sua matrícula cancelada poderá requerer documento comprobatório dos períodos letivos cursados.

SEÇÃO VI

Do Aproveitamento de Estudos, da Certificação de Competência e da Certificação de Conhecimentos e experiências Anteriores

Art. 30 O estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos realizados em cursos profissionais técnicos de nível médio integrados, ofertados por instituições credenciadas pelos sistemas federal, estadual e municipal de ensino e concluídos com aprovação.

§ 1º Os perfis profissionais do curso de origem e do curso pretendido devem ter a mesma equivalência no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º Os conteúdos programáticos dos componentes curriculares e carga horária do curso de origem e do curso pretendido devem ter compatibilidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Não serão aproveitados estudos do Ensino Médio para o Ensino Médio Integrado. (Parecer CNE/CEB 39/2004).

Art. 31 O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado pelo estudante ou por seu responsável, quando este não possuir dezoito anos completos, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar com os componentes curriculares cursados;

II – matriz curricular cursada, emitida pela instituição de ensino de origem;

III – planos de ensino dos componentes curriculares cursados com especificação de carga horária e dos conteúdos programáticos, emitidos pela instituição de ensino de origem.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de estudos só poderá ser feito uma única vez durante o curso e será formalizado por meio de formulário próprio disponível no Registro Acadêmico do campus e será obrigatoriamente acompanhado pelos documentos listados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Não serão aceitos requerimentos de aproveitamento de estudos com documentação incompleta.

§ 3º O Coordenador de Curso receberá do Registro Acadêmico todos os requerimentos de aproveitamento de estudos em até três dias úteis após o último dia previsto no calendário acadêmico para requerer o aproveitamento.

Art. 32 O Coordenador de Curso, em conjunto com os professores responsáveis pelos componentes curriculares que se pretende aproveitar, fará a análise de equivalência entre os componentes curriculares cursados e os componentes curriculares objetos do requerimento de aproveitamento de estudo.

§ 1º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 2º Se forem aproveitados todos os componentes curriculares de um determinado período, o Coordenador do Curso deverá indicar esse aproveitamento e solicitar ao Registro Acadêmico do campus a realocação do estudante no período adequado .

§ 3º O parecer resultado da análise de equivalência será enviado ao Registro Acadêmico em formulário próprio, conforme anexo II deste regulamento, devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares analisados.

§ 4º Uma cópia do parecer será entregue pelo Registro Acadêmico ao estudante requerente, que deverá guardá-la como comprovante do aproveitamento obtido.

§ 5º Será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos” para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da Comissão, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas.

Art. 33 O estudante poderá solicitar o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos de Ensino Médio Integrado mediante requerimento acompanhado de documentos comprobatórios, se houver:

§ 1º O requerimento de aproveitamento de estudos só poderá ser feito uma única vez durante o curso e será formalizado por meio de formulário próprio disponível no Registro Acadêmico do campus.

§ 2º O Coordenador de Curso receberá do Registro Acadêmico todos os requerimentos de aproveitamento de estudos em até três dias úteis após o último dia previsto no calendário acadêmico para requerer o aproveitamento.

Art. 34 O Coordenador de Curso em conjunto com os professores da área técnica proporá instrumento avaliativo dos conhecimentos e experiências e após sua realização fará a análise de equivalência entre estes e o currículo do curso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá indicar o aproveitamento e solicitar seu registro ao Registro Acadêmico.

§ 2º O parecer resultado da análise de equivalência será enviado ao Registro Acadêmico em formulário próprio, conforme anexo III deste regulamento, devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e pelos professores responsáveis pela análise.

§ 3º Uma cópia do parecer será entregue pelo Registro Acadêmico ao estudante requerente, que deverá guardá-la como comprovante do aproveitamento obtido.

§ 4º Será utilizado o termo “Reconhecimento de Experiências” para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações.

§ 5º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da Comissão, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas.

Art. 35 Estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileira com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e equivalência concedida por sistema educacional, sendo exigida a seguinte documentação:

I – histórico escolar original com firma consular confirmando sua autenticidade, expedida pelo Consulado Brasileiro do país onde foram feitos os estudos, ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II – certidão de nascimento, passaporte ou certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do estudante;

III – tradução dos documentos acadêmicos por tradutor juramentado ou servidor público qualificado para tanto, caso estejam redigidos em língua estrangeira, salvo documentos em língua espanhola;

IV – certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o estudante não for lusofônico.

§ 1º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados no período do curso a que correspondem.

§ 2º A análise de equivalência seguirá os mesmos procedimentos constantes nos artigos 33 e 34.

§ 3º Será considerada uma equivalência mínima de pelo menos 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado.

§ 4º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos Componentes Curriculares.

§ 5º É vedado o aproveitamento de estudos em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas.

SEÇÃO IV

Das Transferências

Art. 36 A aceitação de transferência de estudantes egressos do IFB e de outras instituições fica condicionada à existência de vagas remanescentes e às seguintes exigências:

- I – de estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;
- II – do aceite do solicitante à adaptação necessária, por escrito, no ato da matrícula;
- III – da possibilidade de ser efetuada a adaptação necessária;
- IV – de apresentar a documentação pertinente anexada ao requerimento;
- V – de não estar o requerente em regime de dependência ou sujeito a estudos de recuperação.

Parágrafo único. A transferência de estudantes obedecerá a seguinte ordem de prioridade.

- I - estudantes provenientes do mesmo curso integrado;
- II - estudantes provenientes de cursos integrados do mesmo eixo;
- III - estudantes provenientes de cursos integrados, desde que se verifique ser possível a adaptação curricular;

Art. 37 Para solicitar transferência para o IFB, o estudante ou seu responsável, quando este possuir dezoito anos incompletos, deverá requerer em formulário próprio no respectivo *campus* onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos originais:

- I – histórico escolar;
- II – matriz curricular do curso;
- III – plano de ensino detalhado de cada componente curricular;
- IV – guia de transferência emitida pela instituição de origem.

Parágrafo único. Nos documentos deverão constar:

- I – notas ou menções e frequência do requerente até a data da transferência;
- II – declaração de que o estudante foi aprovado ou reprovado, referente a cada período concluído;
- III – sistema de avaliação do aproveitamento escolar .

Art. 38 As transferências *ex-officio* ocorrerão entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta, sem prejuízo de análise curricular, exceto quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança (Lei 9.536, de dezembro de 1997).

Art. 39 O IFB definirá por meio de edital próprio os períodos para aceite de transferência.

Art. 40 Compete à Coordenação Geral de Ensino nomear Comissão constituída pela Coordenação Pedagógica responsável, Coordenação de Curso e docentes das especialidades, para analisar equivalência entre matrizes curriculares, e emitir parecer no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º O Histórico Escolar do estudante transferido para o IFB deverá manter a denominação e a carga horária dos componentes curriculares da Instituição de origem e daqueles cursados no IFB.

§ 2º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos no período letivo do curso a que correspondem.

§ 3º Será considerada uma equivalência mínima de 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado, salvo se a diferença de carga horária não for considerada significativa e os conteúdos correspondam aos previstos no Plano de Curso para o respectivo período letivo;

§ 4º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre os conteúdos que integram os programas e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 5º É vedado o aproveitamento para componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso na discordância com o parecer da comissão, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas.

§ 7º A comissão poderá indicar procedimentos de Adaptação Curricular, a fim de promover o ajuste entre a matriz curricular apresentada pelo estudante em relação à do curso do IFB.

Art. 41 O estudante transferido será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 42 A expedição de transferência pelo IFB será efetuada mediante formulário próprio com informações dos estudos já realizados pelo estudante.

Da Adaptação Curricular

Art. 43 Adaptação Curricular é o procedimento que promove o ajuste da matriz curricular apresentada pelo estudante que ingressou no IFB por transferência à matriz curricular do curso do IFB, levando em consideração o nível de aprendizagem e saberes que o estudante adquiriu e/ou precisa desenvolver.

§ 1º A Adaptação Curricular dependerá de cada situação específica, podendo ocorrer mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos:

I – complementação de estudos: quando os conteúdos forem em menor quantidade que os previstos no Plano do Curso para o respectivo módulo, período, semestre ou ano letivo ou no Plano de Ensino para o respectivo componente curricular;

II – suplementação de estudos: em casos de transferências recebidas, se o currículo apresentado divergir do currículo do curso em que o estudante estiver matriculado no módulo, período, semestre ou ano letivo já cursados.

§ 2º O estudante e seus responsáveis, quando este possuir dezoito anos incompletos, assinarão aceite à adaptação necessária no ato da matrícula;

§ 3º A Coordenação de Curso e a Coordenação Pedagógica providenciarão condições para adoção dos procedimentos necessários a cada caso.

Art. 44 Os Planos de Ensino deverão ser adaptados a fim de favorecer o processo de aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas, conforme estabelece o Art. 9º deste Regulamento.

Art. 45 Se houver necessidade de adaptação, após análise curricular, o estudante será notificado pela Coordenação de Curso, que estabelecerá época e condições para que seja realizada.

§ 1º O número de adaptações não poderá exceder dois componentes por período letivo.

§ 2º A adaptação será desenvolvida em períodos específicos que permitam ao estudante frequentar o curso e a adaptação concomitantemente.

SEÇÃO XI

Da Mudança de Turno

Art. 46 A mudança de turno poderá ser concedida nos casos em que o estudante esteja impossibilitado de frequentar as aulas no seu turno de origem, desde que apresente comprovação ou em que a causa do impedimento possa ser atestada pela assistência social do campus documental e que exista vaga ou oferta no/do turno pretendido.

SEÇÃO XII

Da Mudança de Turma

Art. 47 A mudança de turma nos Cursos Técnicos estará condicionada à existência de vagas para estudantes de um mesmo curso, em função de:

I – atendimento a questões de ordem pedagógica;

II – questões de ordem disciplinar.

Parágrafo único. Os remanejamentos ocorrerão por decisão da Coordenação de Curso, ouvidos a Coordenação Pedagógica responsável, os docentes, os estudantes e seus responsáveis.

SEÇÃO XII

Da Mudança de Curso

Art. 48 Ao estudante será facultada a mudança de curso apenas uma vez, para outro curso de Ensino Médio Integrado no mesmo eixo tecnológico, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pela Coordenação do Curso, em função de que o candidato:

I – tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% e máxima de 50% da carga horária total do curso em que estiver matriculado e ao término do período letivo;

II – submeta-se aos procedimentos de adaptação curricular necessários.

Art. 49 O estudante anexará ao requerimento o seu histórico escolar e os planos de ensino dos componentes curriculares cursados.

§ 1º Compete à Coordenação Geral de Ensino nomear Comissão constituída pela Coordenação Pedagógica responsável, Coordenação de Curso e docentes das especialidades, para analisar equivalência entre matrizes curriculares, e emitir parecer no prazo de cinco dias úteis.

Art. 50 Será concedida a mudança de curso, observando-se como critérios de desempate:

I – estudante que tenha concluído maior porcentagem de equivalência do curso pretendido;

II – índice de desenvolvimento do estudante - IDE

III – estudante com mais idade.

Art. 51 A Coordenação Geral de Ensino encaminhará à Coordenação do Registro Acadêmico a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para mudança de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 52 A mudança de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

SEÇÃO XV

Do Regime Domiciliar

Art. 53 O Regime Domiciliar é um processo que permite ao estudante a equivalência de estudos, por meio do direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas (Decreto Lei nº 1.044 de outubro de 1969 e Lei nº 6.202 de abril de 1975).

§ 1º O estudante terá suas faltas registradas durante o período de afastamento, sendo estas justificadas pela Coordenação de Curso.

§ 2º Não será concedido regime domiciliar para componentes curriculares e estágios cujas atividades curriculares práticas requeiram acompanhamento individual do professor e presença física do estudante em ambiente próprio para a execução das atividades.

§ 3º Caberá ao Registro Acadêmico instruir o processo de solicitação de regime domiciliar e encaminhá-lo à Coordenação de Curso.

Art. 54 O Regime Domiciliar será concedido por período igual ou superior a quinze dias e inferior a quarenta e cinco dias para o curso semestral e por período igual ou superior a quinze dias e inferior a sessenta dias para o curso anual, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde;

III – necessitar de assistência intensiva comprovada por laudo médico;

IV – ser portador de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

V – tratar-se de aluna gestante com apresentação de laudo médico a partir do oitavo mês e durante três meses, sendo possível estender o período antes ou depois do parto mediante apresentação de atestado médico;

§ 1º Nos casos de I a V acima listados, o Regime Domiciliar será requerido pelo próprio estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com dezoito anos incompletos, por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§ 2º Períodos menores que quinze dias deverão ser enquadrados no limite de faltas.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 horas após iniciado o impedimento.

§ 4º O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, se a solicitação for feita após 72 horas.

Art. 55 O Regime Domiciliar também será concedido ao estudante que se enquadre nas seguintes normas:

I – estudante reservista (Lei nº 715 de julho de 1969);

II – estudante Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva (Decreto nº 85.587 de dezembro de 1980);

III – estudantes participantes em eventos e atividades desportivas oficiais (em conformidade com a Lei 9.615 de março 1998).

Parágrafo único. Nesses casos o Regime Domiciliar será requerido pelo estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com dezoito anos incompletos, por seu representante legal, acompanhado de declaração da instituição contendo o período do afastamento.

Art. 56 Nos casos de concessão de Regime Domiciliar, compete à Coordenação do Curso:

I – comunicar aos professores e solicitar as tarefas escolares;

II – manter contato com o estudante, ou representante legal, para encaminhamento de tarefas e recebimento de tarefas realizadas;

III – encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar exercícios domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela Coordenação do Curso em conjunto com a Coordenação Pedagógica.

Art. 57 Para os casos do artigo 54 desta resolução, a concessão de regime domiciliar não deverá ultrapassar o final do período letivo em que o estudante estiver matriculado, de acordo com o Calendário do *Campus*.

Art. 58 É permitida a renovação do regime domiciliar durante o período letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado médico.

Parágrafo único. Sendo necessária a continuidade do regime após o encerramento do período letivo, o estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com dezoito anos incompletos, seu representante legal deverá apresentar novo requerimento, ou sua matrícula será automaticamente cancelada.

SEÇÃO XVI

Prestação Alternativa, Para Frequência, Por Motivo de Crença Religiosa

Art. 59 Em atenção à Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso VIII - “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

§ 1º O IFB concede a seus estudantes a prestação alternativa para fins de cômputo como presença que ocorrerá no horário disponibilizado pelo professor para o Atendimento aos Estudantes.

§ 2º A prestação alternativa no horário disponibilizado para atendimento ao estudante é garantida ao estudante, mas poderá ser realizada em outro horário, desde que ambas as partes, estudante e professor, estejam de acordo.

§ 3º O docente lançará, sistematicamente, a observação no diário, quanto ao cumprimento da prestação alternativa pelo estudante.

§ 4º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com dezoito anos incompletos, seu representante legal deverá protocolar a solicitação na Coordenação de Registro

Acadêmico, que a encaminhará à Coordenação de Curso, anexando declaração da Instituição Religiosa da qual é membro.

§ 5º No caso das atividades práticas, o IFB oferecerá horário alternativo para seu cumprimento, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida pela Instituição.

§ 6º O estudante deverá assinar termo de ciência dos horários disponibilizados pelo professor para prestação alternativa.

CAPÍTULO III

Da Avaliação Escolar

SEÇÃO I

Avaliação do Processo de Aprendizagem

Art. 60 A avaliação deverá garantir conformidade entre os processos, as técnicas, os instrumentos e os conteúdos envolvidos.

§ 1º Primará pelos princípios da avaliação integral do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (Art. 24, LDB 9394/96), considerando as seguintes modalidades:

I – avaliação diagnóstica – realizada no início do processo de ensino-aprendizagem:

II – avaliação formativa – de caráter contínuo e sistemático:

III – avaliação somativa – possibilita avaliar os saberes adquiridos, fornece resultados de aprendizagem, subsidia o planejamento do ensino para a próxima etapa e informa o rendimento do estudante em termos parciais ou finais.

Art. 61 Nas avaliações podem-se usar como instrumentos o pré-teste ou teste diagnóstico, projetos, resolução de problemas, estudos de caso, painéis integrados, fichas de observação, exercícios, questionários, pesquisa, dinâmicas, testes, práticas profissionais, relatórios e portfólio, dentre outros.

§ 1º Bimestralmente, para cada componente curricular deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos não podendo ser do mesmo tipo, sendo desejável o uso de avaliações interdisciplinares.

§ 2º Nos processos avaliativos, bem como no desenvolvimento dos componentes curriculares, deverá ser considerada a relação entre os aspectos teóricos e práticos do conhecimento.

§ 3º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, por meio dos Planos de Ensino, que devem estar em consonância com o Plano de Curso.

§ 4º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas **em, no máximo, 7 (sete) dias corridos após realizada a avaliação.**

§ 5º O fechamento do processo de avaliação será realizado bimestralmente e ao final do período letivo.

Art. 62 Na avaliação dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, o IFB oferecerá adaptações aos instrumentos avaliativos e os apoios necessários, previamente solicitados pelo estudante, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da necessidade específica.

Art. 63 O estudante terá direito a solicitar 2ª chamada de atividade avaliativa, por meio de requerimento, até 72h após a aplicação da atividade avaliativa., nos seguintes casos:

I – ausência do estudante por motivo de saúde, comprovada por atestado médico;

II – motivo de falecimento de familiares, comprovado por atestado de óbito;

§ 1º – Casos não previstos serão avaliados pelo professor do componente curricular.

SEÇÃO II

Do Desenvolvimento do Estudante

Art. 64 A escola, independentemente do regime letivo adotado, divulgará o desempenho dos estudantes bimestralmente, após a realização do conselho de classe.

Art. 65 O desempenho deverá expressar o grau em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será expresso em notas ou conceitos graduados, em conformidade com o plano de curso.

Parágrafo único - as formas de avaliação serão estabelecidas de acordo com o plano de ensino do componente curricular no início de cada período, previamente apresentadas e discutidas com os discentes.

Art. 66 Serão aprovados no período letivo os estudantes cujo desempenho seja igual ou superior a 60% em todos os componentes curriculares.

§ 1º estudantes cujo desempenho seja inferior a 60% em até dois componentes curriculares serão aprovados em regime de progressão parcial (dependência) ao término do componente curricular.

Art. 67 Aos estudantes que não atingirem 60% da pontuação no componente a cada bimestre serão garantidos estudos de recuperação, preferencialmente paralelos e contínuos durante o período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação serão seguidos de nova avaliação.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado no processo de recuperação deve visar à construção de saberes ainda não adquiridos pelo estudante ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação, visando ao melhor resultado obtido pelo estudante (a maior nota).

§ 3º A avaliação da recuperação paralela e contínua está vinculada à participação dos estudantes nas atividades de recuperação, podendo ser organizados projetos de complementação de estudos, bem como diferentes metodologias e instrumentos de avaliação que favoreçam a aprendizagem.

Art. 68 Aos estudantes que não atingirem 60% da pontuação no componente ao término do período letivo serão garantidos estudos de recuperação.

§ 1º Os estudos de recuperação serão seguidos de nova avaliação.

§ 2º – A avaliação de recuperação final deverá ocorrer em data posterior à reunião do conselho de classe.

§ 3º O conteúdo a ser avaliado no processo de recuperação deve visar à construção de saberes relevantes ainda não construídos pelo estudante ao longo do período.

§ 4º Caso o estudante possua 60% de rendimento na avaliação de recuperação, será aprovado.

SEÇÃO IV

Índice de Desenvolvimento do Estudante - IDE

Art. 69 O índice de desenvolvimento do estudante (IDE) deverá ser considerado em atividades classificatórias (assistência estudantil, candidatura a bolsas e similares), na avaliação somativa do estudante no conselho de classe e para a realização de alterações de curso.

Art.70 Deverão ser considerados na composição do índice de desenvolvimento do estudante (IDE):

I - participação em monitoria voluntária ou remunerada;

II - participação em projetos de pesquisa e extensão;

III - realização de estágio supervisionado não obrigatório;

IV - participação nos eventos da escola;

V - frequência às aulas superior a 90%;

VI - participação em eventos internos e externos relativos à área de formação técnica;

VII- participação em atividades artísticas, culturais e desportivas;

VIII- trabalho voluntário;

IX - postura estudantil (frequência a atendimentos, indicados pelos professores ou não, cumprimento de atividades nos prazos previstos, responsabilidade, autonomia);

X - apresentação de trabalhos em eventos;

XI- desempenho escolar.

Art. 71 Cada campus poderá elaborar tabela para computar o IDE, adaptando-a à realidade local, mas considerando os itens dispostos neste regulamento.

SEÇÃO V

Dos Diários de Classe e Registro do Desenvolvimento do Estudante

Art. 72 O professor deve manter atualizado o sistema eletrônico de controle acadêmico adotado pelo IFB, devendo concluir o processo de registros das atividades, notas e frequências e entregá-los devidamente impressos e assinados à Coordenação de Registro Acadêmico, dentro do prazo previsto no Calendário Institucional.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso com uma casa decimal.

§ 2º Para efeito de registro, será atribuída nota zero (0,0) aos estudantes não avaliados.

Art. 73 O registro do rendimento dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos estudantes no instrumento de registro adotado, observadas as Orientações Normativas da Pró-Reitoria de Ensino e as Resoluções do Conselho Superior.

Art. 74 Na verificação do aproveitamento dos estudantes:

I – estará aprovado no componente curricular o estudante com nota final maior ou igual a 6,0;

II – estará retido no componente curricular o estudante com nota final inferior a 6,0;

III – a frequência mínima para aprovação é de 75% da carga horária estabelecida para o período letivo;

IV – caberá ao Conselho de Classe, em sua reunião final, decidir sobre casos específicos relativos à situação do estudante.

SEÇÃO VI

Dos Conselhos de Classe

Art. 75 O Conselho de Classe é um espaço privilegiado de discussão, reflexão e deliberação sobre as questões pedagógicas da turma, por meio do qual se obtém uma visão integral do desenvolvimento do estudante e das turmas, com o intuito de reorientar a prática educativa.

Parágrafo único. O Conselho de Classe será composto pelo colegiado do curso e presidido pela Coordenação Pedagógica juntamente com a Coordenação de Curso, ou por um dos professores participantes em consenso entre os pares.

Art. 76 Os Conselhos de Classe consideram especificidades dos cursos e têm caráter consultivo, diagnóstico, prognóstico e de deliberação, devendo ocorrer bimestralmente em momentos preestabelecidos no Calendário Institucional.

Art. 77 São atribuições do Conselho de Classe:

I – levantar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem e relações interpessoais;

II – deliberar sobre medidas pedagógicas, visando superar dificuldades de aprendizagem;

III – verificar a necessidade de readequar a organização do trabalho pedagógico, buscando aperfeiçoamento da prática pedagógica, sugerindo alternativas, metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes na condução do processo de ensino-aprendizagem;

IV – tratar de assuntos que necessitem análise coletiva;

V – versar sobre a promoção de estudantes que necessitem análise específica;

VI – sugerir adequações do conteúdo programático dos componentes curriculares;

VII – emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação;

VIII – tratar de assuntos extemporâneos que necessitem ser analisados.

Art. 78 Os Conselhos de Classe bimestrais têm como finalidades específicas:

I – identificar perfil do estudante;

II – analisar o perfil da turma;

III – adequar os Planos de Ensino ao contexto observado.

IV – discutir dificuldades da turma no processo de ensino-aprendizagem;

V – acompanhar o desempenho dos estudantes;

VI – avaliar o rendimento de estudantes que utilizaram os horários de atendimento do professor e recomendar aos estudantes a necessidade de procurar os professores para atendimento em separado da turma, quando for o caso.

VII – reorientar o planejamento de ensino.

Art. 79 A reunião final do Conselho de Classe é especificamente de caráter deliberativo, e tem por finalidade:

I – analisar o desempenho dos estudantes em cada componente curricular do respectivo período letivo;

II – deliberar a respeito da situação final dos estudantes com nota menor que 6,0 e menos 75% de presença do total de horas letivas por meio de voto dos membros participantes do conselho, se for o caso, determinando:

a) aprovação, com atribuição da situação “APROVADO PELO CONSELHO DE CLASSE”;

b) retenção no período letivos do estudante com conceito menor que 6,0 em mais de três componentes curriculares, ao qual será atribuída a situação “RETIDO”;

III – relacionar os estudantes que deverão cumprir estudos de recuperação final.

§1º A ata de resultados finais será lavrada neste conselho de classe.

Art. 80 Cabe ao Conselho definir as possibilidades de prosseguimento no curso para estudantes em dependência, de acordo com o seu itinerário formativo, ficando a matrícula do estudante subordinada a esta indicação.

Art. 81 O Conselho de Classe se reunirá extraordinariamente em casos pontuais e obrigatoriamente após a recuperação final para deliberar sobre a aprovação dos estudantes que passaram pela recuperação, lavrando ata específica.

Art. 82 São membros participantes das reuniões do Conselho de Classe:

I – Coordenador Pedagógico do *campus* ou seu representante: participação obrigatória;

II – professores da turma: participação obrigatória;

III – Coordenador do Curso ou representante: participação obrigatória;

- IV – Professor Conselheiro da turma eleito pelos estudantes: com participação obrigatória;
- V – Coordenador de Assistência Estudantil: participação obrigatória;
- VI – Coordenador de Registro Acadêmico: participação obrigatória na reunião final;
- VII – Diretor de Ensino ou Coordenador Geral de Ensino: participação facultativa nas reuniões intermediárias e obrigatória nas finais;
- VIII – discente representante de turma: participação facultativa.

§1º A participação do estudante representante da turma poderá ocorrer no início de cada reunião, para exposição das demandas discentes e eventuais esclarecimentos que o Conselho julgar necessários, retirando-se para o prosseguimento da reunião.

§2º O representante e o vice-representantes dos estudantes deverão ser eleitos por seus pares com o estímulo da Coordenação Pedagógica, no início de cada período letivo.

§3º Havendo impedimento legal para o professor comparecer à(s) Reunião(ões) do Conselho, deverá justificar-se previamente à Coordenação do Curso.

§4º No Conselho de Classe é facultada a participação dos representantes da comunidade escolar e local, em momento específico, para enriquecimento das discussões em prol do avanço pedagógico institucional.

Art. 83 Compete aos Membros do Conselho de Classe:

I – professores: mencionar situações específicas referentes às turmas e aos estudantes, emitir parecer sobre o componente curricular que ministra e expressar as dificuldades apresentadas em sala de aula;

II - Professor Conselheiro: informar a sua turma sobre as considerações e deliberações do conselho de classe;

III – Coordenador Pedagógico: propor e divulgar a data e pauta da reunião, com anuência da Coordenação de Curso, convocar os membros da reunião, planejar os momentos, organizar e coordenar a reunião, registrar os pareceres dos professores em ata, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem, em parceria com as demais coordenações e proceder aos encaminhamentos definidos pelo Conselho de Classe;

IV – Estudantes: realizar, junto com o professor conselheiro, reunião para preparação das questões relativas à turma que serão levadas ao conselho de classe; informar necessidades de aprendizagem ou melhorias em quaisquer aspectos da turma (laboratórios, biblioteca, assistência estudantil etc.), propor melhoria do trabalho pedagógico etc.;

V – Coordenador do Registro Acadêmico: registrar os resultados referentes ao aproveitamento dos estudantes ;

VI – Coordenador de Assistência Estudantil: disponibilizar diagnóstico da turma, dos programas de assistência estudantil disponíveis e identificar possibilidades de ampliar a permanência dos estudantes por meio de assistência estudantil etc.

SEÇÃO VII

Da Revisão de Resultados e Retenção

Art. 84 Os estudantes terão direito à revisão do resultado final, por requerimento justificado, num prazo máximo de três dias úteis após a publicação dos resultados, ou de acordo com calendário do *Campus*, para encaminhamento à Coordenação de Curso.

§ 1º A solicitação de revisão das atividades avaliativas desenvolvidas durante o curso deverá ser feita direta e primeiramente ao professor.

§ 2º Caso o estudante requeira outra análise, esta deverá ser solicitada por escrito diretamente à Coordenação do Curso.

§ 3º Em ambos os casos, dispostos nos parágrafos 1º e 2º, o prazo para a divulgação do resultado da revisão é de três dias úteis após a solicitação.

Art. 85 O estudante que for retido em até 3 componentes curriculares terá direito à promoção parcial e a matricular-se no período letivo subsequente.

§ 1º O estudante que não tiver direito à promoção parcial nos termos deste artigo ficará retido no mesmo período letivo.

§ 2º É vetada a promoção parcial no último período do curso.

Art. 86 Após duas retenções no mesmo período letivo, deverá ser desenvolvido programa de estudos específico para o estudante retido, proposto pelo conjunto de professores, com apoio da Coordenação de Curso e da Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO VIII

Do Regime de Dependência

Art. 87 O regime de dependência vigorará para todos os estudantes que obtiverem promoção parcial.

§ 1º Os estudantes em dependência deverão cumprir programa de estudos proposto pelo conjunto de professores do componente curricular, ouvidas a Coordenação de Curso e a Coordenação Pedagógica.

§ 2º O programa de estudos terá como objetivo construir saberes relevantes ainda não alcançados pelo estudante ao longo do período já cursado.

§ 3º Para a dependência não será obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos ou carga horária, desde que seja cumprido o conteúdo previsto no programa de estudos, supervisionado pela Coordenação de Curso e pela Coordenação Pedagógica responsável.

§ 4º O prazo para cumprimento da dependência é de um ano após a retenção no componente curricular.

§ 5º O processo da dependência e seus resultados serão registrados em ata própria.

§ 6º Não terá direito às certificações da Educação Básica e da Formação Profissional estudante que não cumprir dependências.

CAPÍTULO IV

Das Organizações Docente e Discente

SEÇÃO I

Do Colegiado de Curso

Art. 88 Os cursos de Ensino Médio Integrado deverão instituir colegiado próprio composto pelos professores dos componentes curriculares da Educação Geral e da Formação Profissional.

Art. 89 O colegiado de curso deverá se organizar para atender às especificidades do Ensino Médio Integrado, preparando-se para realizar adequação das atividades pedagógicas, atendimentos ao estudante e reuniões com os pais e tomando ciência da legislação referente ao trato com adolescentes.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art.90 Para a oferta do Ensino Médio Integrado deverá ser constituída coordenação de curso específica para esta modalidade, sendo ela responsável pelo acompanhamento, coordenação e orientação das atividades docentes e discentes.

Art. 91 São atribuições da coordenação de curso do Ensino Médio Integrado aquelas definidas para as coordenações de curso pela Resolução n 012-2012/CS-IFB.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 92 O corpo discente do Ensino Médio Integrado é constituído pelos estudantes regularmente matriculados no IFB nesta modalidade de ensino.

Art. 93 Este corpo discente poderá organizar formas de representação diversas.

Parágrafo único - Caberá ao corpo discente organizar-se em fóruns para regulamentar suas organizações representativas, estabelecer suas comissões eleitorais e homologar seus representantes.

Art. 94 O corpo discente do IFB, do qual faz parte os estudantes do Ensino Médio Integrado, terá direito a representação com voz e voto nos órgãos colegiados do campus.

§ 1º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§ 2º O início dos mandatos da representação discente junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 95 Os direitos, atribuições e responsabilidades do corpo discente são regulados pelo Regimento Discente do IFB.

CAPÍTULO V

Das Outras Atividades de Ensino

Art. 96 Os campi poderão organizar atividades relacionadas a cultura, esportes, lazer, arte, técnico-científicas exclusivas do Médio Integrado, integradas a outros níveis de ensino ou intercampi.

SEÇÃO I

Da Monitoria

Art. 97 O serviço de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Programa de Monitoria na Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFB e da Assistência Estudantil, quando for o caso.

§ 1º – Estudantes poderão participar de programa de monitoria voluntária, recebendo certificação própria ao seu término.

§ 2º – As monitorias remunerada e voluntária serão itens considerados na construção do IDE.

SEÇÃO II

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 98 A opção pelo Estágio Curricular Supervisionado obrigatório será prevista no Plano de Curso e seguirá a Lei 11.788/2008 e as regras constantes no Regulamento de Estágio Supervisionado do Instituto Federal de Brasília.

Art. 99 O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no IFB ou em outras instituições, mediante convênio firmado entre as partes, podendo ser desenvolvido, a partir do especificado em cada Plano de Curso.

§ 1º A carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado não será computada para fins de carga horária da formação técnica e geral.

§ 2º O acompanhamento das atividades relativas ao Estágio é de competência da Coordenação de Estágio de cada *campus* e do professor orientador de cada estudante.

§ 3º – O estágio não obrigatório será considerado na construção do IDE.

Art. 100 A realização do Estágio Supervisionado, quando obrigatório, é condição para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A realização do estágio supervisionado deverá seguir orientação do plano de curso, podendo ocorrer somente ao término do primeiro ano de estudos e desde que o estudante já tenha completado 16 anos.

Art. 101 Os Planos de Curso poderão prever formas de aproveitamento de experiências e atividades para o cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 102 A Prática Profissional poderá ser utilizada de forma complementar ao estágio supervisionado, conforme Resolução CNE/CEB 01, de janeiro de 2004, desde que prevista nos Planos de Cursos.

Art. 103 Cabe ao IFB e a cada *campus* viabilizar condições para a realização do estágio, dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO VI

Dos Certificados e Diplomas

SEÇÃO I

Da Expedição de Certificados e Diplomas

Art. 104 O IFB conferirá Diploma com a Habilitação Técnica e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ao estudante que concluir com êxito os componentes curriculares do Curso, o Estágio Supervisionado, se obrigatório, e demais exigências expressas no Plano de Curso, e estiver quite com todos os setores administrativos e acadêmicos do IFB.

§ 1º Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Lei nº 11.741, de 2008).

Art. 105 Os estudantes com necessidades especiais têm garantido o direito à terminalidade específica, quando esgotadas todas as possibilidades de adaptações curriculares que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem, após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do estudante, Coordenação Pedagógica e Direção de Ensino, seja em virtude de suas deficiências ou, no caso de estudantes com altas habilidades, para aceleração dos estudos a fim de concluírem em menor tempo o programa escolar (Lei nº 9394, de 1996, Art. 59, inciso II).

Parágrafo único. No Certificado ou Diploma deverá constar observação quanto à terminalidade específica, indicando as habilidades adquiridas pelo estudante.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 Este Regulamento será submetido à anuência e aprovação do Conselho Superior, e entrará em vigor imediatamente a partir de sua aprovação.

Art. 107 Este regulamento será revisto após dois anos de sua aprovação.

Art. 108 Este Regulamento poderá ser alterado excepcionalmente quando as conveniências didáticas, pedagógicas, administrativas ou legais indicarem sua necessidade.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino será responsável por apreciar e submeter as alterações ao CEPE, que as remeterá ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 109 No âmbito do IFB, casos omissos serão apreciados e julgados pelo CEPE; no âmbito do *campus*, casos omissos serão apreciados e julgados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 110 Caberá à Direção-Geral do *campus*, em conjunto com seus Diretores e Coordenadores, promover meios para a leitura e análise deste Regulamento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados, na página de Internet da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 111 Revogam-se as disposições em contrário.
